

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

Pregão Eletrônico nº 62-2023  
Procedimento Administrativo Eletrônico nº 8623-2023

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

1 Trata-se do julgamento da peça impugnatória interposta pela WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA , CNPJ 07.340.993/0001-90, contra o edital do pregão eletrônico Nº 62/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecer passagens aéreas nacionais para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE-RN.

2 A impugnante insurge-se contra o critério de desempate previstos no art. 60, notadamente quanto ao inciso II, em diante da Lei 14133/2021, citado no subitem 6.17.1 di edital, alegando, em resumo, que tais critérios não devem ser utilizados, pois carecem de regulamentação.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, [...]

3 Ao final, requer, em resumo, o acolhimento da impugnação e a declaração de que para fins de desempate, diante da impossibilidade de aplicação dos critérios dispostos no artigo 60 da Lei 14.133/2021, por falta de regulamentação, será realizado sorteio presencial e/ou o pregoeiro considerará a ordem de colocação disposta no sistema.

4 Primeiramente vale trazer à tona que o subitem do edital **13.1.** estabeleceu que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5 Ocorre que a abertura do pregão está agendada para às 14h do dia 09/11/2023, e que a presente impugnação foi recebida via correio eletrônico somente nesta data, 08/11/2023. Portanto, na véspera do certame.

6 Desta forma, a presente impugnação não observou o requisito mínimo de prazo, restando assim intempestiva.

7 De outra parte, a questão suscitada na presente impugnação, critérios de desempate de propostas no pregão, já fora objeto de análise na impugnação

apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF, cuja resposta foi dada ampla divulgação tanto no portal COMPRAS.GOV, no PNCP e na página da transparência do TRE-RN.

### **Conclusão**

8 Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem com Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, e com base na letra a), do art. 14, do Decreto 11.246/2022, decido conhecer da presente impugnação em razão do direito de petição (art. 5º XXXIV, a) da CF) para, no mérito, negar-lhe provimento e manter o edital do PE 62-2023 nos termos em que se encontra publicado.

Natal 08 de novembro de 2023.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro